



Termo de Contrato nº 03/2026- SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução do Carnaval de Rua 2026, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução do evento.

Valor Estimado do Contrato R\$ 29.262.434,64 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Notas de Empenho: nº 13.220/2026

13.226/2026

Dotações: 11.20.04.122.4009.2.118.3.3.90.39.00.05.1.799.1353.0

11.20.04.122.4009.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Processo nº 6011.2026/0000241-7



EM BRANCO



Termo de Contrato nº 03/2026- SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39/, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15- Edifício Matarazzo- CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de gabinete, Senhora **TARSILA AMARAL FABRE** doravante designada “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, com sede à Rua Boa Vista, nº 280, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente o senhor **Gustavo Garcia Pires**, e pelo Gerente Executivo de Eventos e Turismo senhor **FELIPE AMÉRICO PITA**, conforme documentos comprobatórios, doravante designada “**CONTRATADA**” de acordo com o despacho autorizatório em doc. SEI nº 150194062 do processo nº 6011.2026/0000241-7, publicado em Diário Oficial do Município de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso IX, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

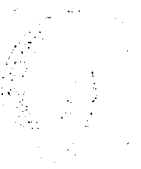
- 1.1. Contratação de prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução do Carnaval de Rua 2026, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução do evento.
- 1.2. O presente Contrato é celebrado na modalidade de empreitada, implicando na responsabilidade da Contratada pela entrega integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas.

Cláusula Segunda – Dos Preços e Condições de Pagamento e Prestação de Contas

- 2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 29.262.434,64 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos e infraestrutura, conforme detalhamento contido na proposta de preços anexada sob doc. 149924871 e 149924984.
- 2.2. A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a prestação e execução dos serviços e obras aprovados pela Contratante, devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada.



EM BRANCO



- 2.3.** Para efeito o valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente;
- 2.4.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens ou equipamentos;
- 2.5.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 3(três) parcelas, nos valores de:
- 1º parcela (60%)** – valor estimado R\$ 17.557.460,78 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), na assinatura do contrato.
- 2.5.1** A antecipação de pagamento da 1ª parcela correspondente a 60% do valor previsto neste contrato encontra-se devidamente justificada e em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atende ao interesse público, propicia sensível economia de recursos à Contratante e se revela indispensável para a execução do evento
- Tal medida mostra-se necessária na medida em que possibilita à Contratadas melhores condições comerciais e maior poder de negociação junto aos fornecedores, assegurando, assim, a eficiência, a economicidade e a vantajosidade da contratação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2º parcela (30%)** – valor estimado R\$ 8.778.730,39 (oito milhões, setecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), 30(trinta) dias após a assinatura do contrato ;
- 3º parcela (10%)** - valor estimado de 10%), R\$ 2.926.243,47 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), pós prestação de contas.
- 2.6.** Contratada deverá apresentar à Contratante a prestação de contas da aplicação dos recursos dos repasses financeiros.
- 2.7.** O relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela Contratada consistirá essencialmente de:
- a) Prestação de Contas do Contrato, referente ao evento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 2.8.** A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial trabalhista, previdenciária e tributária.

EM BRANCO



Termo de Contrato nº 03/2026- SGM

2.9. Os valores eventualmente remanescentes ao término da realização do evento deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10(dez) dias após o término do serviços, e não afetarão o valor da taxa de administração na forma do item 2.2.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Execução

4.1. As datas estimadas para realização do evento são:

- a) dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, denominado Pré Carnaval, com 218 desfiles aproximados;
- b) de 14 a 17 de fevereiro de 2026, denominado período do Carnaval, com 249 desfiles aproximadamente;
- c) dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, denominado período Pós Carnaval, com 160 desfiles.

4.2. - Ainda em caráter excepcional:

- a) dia 06 de fevereiro de 2026, com 02 desfiles;
- b) dia 09 de fevereiro de 2026, com 01 desfile;
- c) dia 10 de fevereiro de 2026, com 01 desfile;
- d) dia 11 de fevereiro de 2026, com 01 desfile;
- e) dia 13 de fevereiro de 2026, com 02 desfiles.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



EM BRANCO



Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;
- 6.1.2.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 6.1;
- 6.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;
- 6.1.4.** Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 6.1.5.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhistas, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão de atribuição das empresas sucontratadas.
- 6.1.6.** Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado.
- 6.1.7.** Para o pagamento da 2ª (segunda) parcela, deverá ser apresentado a Nota Fiscal e Relatório prévio dos contratos firmados para execução do evento.
- 6.1.8.** Após a execução do evento, e no máximo até 60 (sessenta) dias, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato
- 6.1.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a discriminar claramente, em cada nota fiscal emitida à **CONTRATANTE**, os valores dos serviços sujeitos e não sujeitos à retenção previdenciária (INSS), nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a identificação precisa da base de cálculo e do valor a ser retido.
- 6.2.0.** Em casos de dedução de INSS retido de subcontratados nas notas fiscais emitidas à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar o controle detalhado e a guarda da(s) nota(s) fiscal(is) e comprovante(s) de pagamento da retenção do(s) respectivo(s) subcontratado(s), bem como mantendo a comprovação necessária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se por apresentá-los à **CONTRATANTE** ou aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado.



EM BRANCO



Cláusula Sétima - Das Obrigações Da Contratante

- 7.1.** Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1.** Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste contrato, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;
 - 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
 - 7.1.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - 7.1.4.** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

Cláusula Oitava - Da Rescisão e Sanção

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo procedimentos previstos no Título IV Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021 e Seção XI Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 8.2.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
 - 8.2.1.** 2% (dois por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada;
 - 8.2.2.** 5% (cinco por cento) por inexecução total do ajuste;
 - 8.2.3.** 0.5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 2.7;
- 8.3.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.



EM BRANCO



Cláusula Nona - Anti Corrupção

- 9.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendogarantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade sócio Ambiental

- 10.1.** As partes comprometem-se a:

- 10.1.1.** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- 10.1.2.** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- 10.1.3.** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.



EM BRANCO



Cláusula - Décima Primeira - Das Disposições Finais

- 11.1.** Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.
- 11.2.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Notas de Empenho, nº 13.220/2026 e nº 13.226/2026, que onerarão as dotações orçamentárias: n.
11.20.04.122.4009.2.118.3.3.90.39.00.05.1.799.1353.0 e
11.20.04.122.4009.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.
- 11.3.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.
- 11.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2026, que deverá interpretar as regras aqui previstas e basear as suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.
- 11.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



8

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
E SOCIAL

EM BRANCO





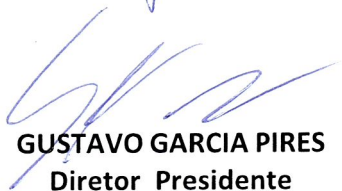
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Termo de Contrato nº 03/2026- SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

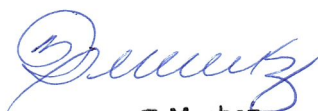
São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

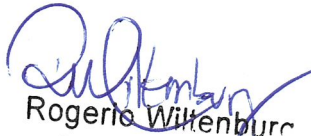

TARSILA AMARAL FEBRE
Chefe de Gabinete
SGM


GUSTAVO GARCIA PIRES
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A


FELIPE AMÉRICO PITA
Gerente Executivo de Eventos e Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:


Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II


Rogério Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor



EM BRANCO

